



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – LAUDO PERÍCIA DE INSPEÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA DETECTAR POSSÍVEIS CAUSAS DO SINISTRO – HMS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no artigo 24, IV da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de valor, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (redação dada pela Lei 9.648/98)”

“Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

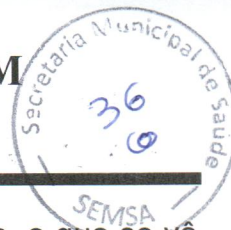
“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, o que se vê neste caso.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “emergência”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, que se aplica a este processo seria o inciso IV, por se tratar de um serviço essencial. Por conseguinte, por se tratar de um serviço necessário e urgente, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade e a urgência da necessidade do objeto.

Considerando a Situação de Emergência na Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, decretada pelo Prefeito Municipal de Santarém através do Decreto n.º 812/2023-GAP/PMS, de 12 de setembro de 2023, em virtude do incêndio ocorrido em 12 de setembro de 2023 no Hospital Municipal de Santarém-HMS, e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva se fez necessário ampliar as medidas e ações quanto ao plano de retomada do Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo, dessa forma, garantir atendimento adequado a nossa população por meio do Sistema Único de Saúde-SUS nos termos e condições dignas, que é o propósito fundamental desta Secretaria, para atuação nas dependências do Hospital Municipal de Santarém-HMS, objetivando a continuação da oferta do serviço à população assistida pela Rede Pública Municipal de Saúde.

A Contratação do serviço que ora se justifica é imprescindível para que possam ser retomadas as atividades no Hospital Municipal de Santarém, considerando que o Hospital Municipal de Santarém porta aberta para 20 municípios, com perfil de atendimento para urgência e emergência, assistindo diariamente pacientes em estado grave, com procedimentos de urgência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



emergência e de média e alta complexidade.

Vale ressaltar, que tais medidas visam atender demanda urgente, imprevisível em decorrência do incêndio ocorrido em 12 de setembro de 2023 nas dependências do Hospital Municipal de Santarém-HMS.

Em virtude do incidente, o Hospital Municipal de Santarém se encontra com as atividades paralisadas, por não ter condições físicas e principalmente por não ser um ambiente seguro para o atendimento à população, em decorrência da interdição do HMS, as equipes médicas e multiprofissionais permanecem totalmente comprometidas em assegurar que todos os pacientes recebam os cuidados que necessitam.

Entendemos que a contratação de empresa para serviços especializados em engenharia de segurança do trabalho – laudo perícia de inspeção mecânica, elétrica e de segurança do trabalho, para detectar possíveis causas do sinistro – HMS, possibilitará atender a demanda do Chefe de Divisão e Manutenção em Unidades-SEMSA, o Sr. Ítalo Peterson Ribeiro Paiva, referente a prestação de serviço de bombeiro civil e capacitação de brigadistas de incêndio.

A Secretaria Municipal de Saúde, considerando a especificidade dos serviços, diligenciou no mercado local e regional empresas ou profissionais que tenham a expertise necessária para atendimento da demanda, sendo destacado a empresa E J CARNEIRO DIAS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.642.207/0001-13 não apenas pelo quesito menor preço, mas pela comprovação técnica operacional e profissional.

Contam no processo os Certificados Acervo Profissional devidamente chancelados pelo CREA/PA que comprovam a experiência da empresa na execução dos serviços, assim como possuir os documentos necessários para contratação com a administração pública.

Desta forma, justificamos a escolha da empresa acima referenciada, por terem nos apresentado proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), conforme pesquisas que acompanham o procedimento.

Santarém, 20 de outubro de 2023


FERNANDO DANTAS DA MOTA
Presidente da CPL
Portaria 100/2023